REUNIÃO ordinária de 20 de maio de 2021

----------Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquiteta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.----------

--Um -**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

--- Voto de Congratulação ao Jardim Escola da Santa Casa da Misericórdia de Azurara, pela atribuição do "Selo Protetor", distinção da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças, apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, aprovado por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante; ----------

--- Voto de Congratulação pela certificação obtida pela Associação Desportiva, Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca, distinguida com o Grau de Excelência, 5 estrelas Futsal e pelo Rio Ave Futebol Clube com o Certificado de Entidade Formadora, 4 estrelas Futebol, apresentado pelos eleitos do Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos, aprovado por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante; ----------

--- Interpelação apresentação pelo Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, sobre o ponto de situação da revisão e desenvolvimento do PDM, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--- O Vereador Engenheiro António Caetano, do Partido Socialista, interpelou a Senhora Presidente da Câmara sobre o muro existente entre o Fluvial e a Casa do Risco, o qual tem fendas/abertas, que podem precipitar a queda do muro, e a situação de um "miolo" existente por trás das casas na Avenida do Castelo, que se encontra num estado de abandono, com bastante vegetação. A Senhora Presidente respondeu às

questões colocadas. ----------

II - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----UM. **ATA** ----------

--------a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia seis de maio de dois mil e vinte. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. --

----DOIS. **SUBSÍDIOS** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, sem olvidar as situações excecionais sentidas por todas as associações e as necessidades de atuação perante os efeitos decorrentes da Pandemia em curso provocada pelo COVID-19. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio às entidades indicadas na tabela anexa à proposta pelos valores e fins nela indicados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas nas tabelas anexas à proposta, que ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante, pelos valores e fins nela indicados, nos termos propostos. ----------

--------b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: "A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social, Cultural, Religioso e Desportivo Municipal pelas diversas Instituições, Clubes Desportivos, Associações, Ordens Religiosas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, a aprovação da atribuição de um subsídio de capital, às entidades indicadas na tabela anexa a esta proposta, pelos valores e fins nela indicados." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios de capital propostos às entidades indicadas na tabela anexa à proposta, pelos valores e fins nela indicados, nos termos propostos. ----------

----TRÊS. **APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021**----------

----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, até 31 de dezembro de 2021, atinge o valor de 691,25 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados, até 31 de dezembro de

2021, nos termos propostos. ----------

----QUATRO. **RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR/DECO** ----------

--------a) Informação/proposta da Técnica Superior Municipal Doutora Elsa Naia, relativa a RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR/DECO, do seguinte teor: "Considerando que a parceria existente entre o Município de Vila do Conde e a DECO, tem-se revestido de grande relevância no apoio aos consumidores do concelho, quer através da orientação e aconselhamento financeiro e no contacto com as entidades credoras, quer no desenvolvimento de atividades que permitem a promoção de consumidores mais capazes e responsáveis; Considerando ainda a importância de que se tem revestido este trabalho conjunto com o CIAC, como ferramenta de resposta aos nossos munícipes consumidores, principalmente no contexto atual de vulnerabilidade económica e financeira vivido por algumas famílias que nos procuram. Propõe-se a renovação do protocolo nos termos e condições do estabelecido no documento anexo. O protocolo será válido até ao dia 31 de dezembro de 2021 e importará para o Município o encargo no valor de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira do seguinte teor: "Para aprovar a renovação do Protocolo celebrado com a DECO, tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos propostos, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12/9." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo celebrado com a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor/Deco, até 31 de dezembro de 2021, nos termos propostos. ----------

----CINCO. **CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PAISAGEM PROTEGIDA** ----------

--------a) Informação/Proposta da Senhora Vereadora, Arquiteta Rita Freire sobre a Constituição dos Órgãos da Paisagem Protegida, do seguinte teor: "1. Enquadramento: Pelo Aviso n.º 13081/2020, publicado no Diário da Républica n.º 173 de 4 de setembro de 2020, a Área Metropolitana do Porto, procedeu à publicação do "Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva

Ornitológica de Mindelo (PPRLVC e ROM)". O referido diploma, entrou em vigor no dia 05 de setembro de 2020. De acordo com o disposto número 1 do artigo 5.° torna-se necessário para a organização e funcionamento do acima referido, a constituição dos respetivos órgãos, a saber:----------

a) o Conselho Diretivo;----------

b) o Presidente do Conselho Diretivo e; ----------

c) o Conselho Consultivo.----------

O Conselho Diretivo é por definição o órgão executivo da Paisagem Protegida Regional, e é composto por um presidente e dois vogais conforme dispões o número 1 do artigo 6.°. O Presidente do Conselho Diretivo é indicado pelo Município de Vila do Conde e os vogais são indicados um pela Área Metropolitana do Porto e outro pela Universidade do Porto. O Conselho Consultivo é por definição o órgão apreciativo das atividades desenvolvidas na Paisagem Protegida Regional e é composto por um representante da Área Metropolitana do Porto, que preside, e um representante de cada uma das seguintes entidades: ----------

a) Assembleia Municipal de Vila do Conde;----------

b) Câmara Municipal de Vila do Conde;----------

c) Junta de Freguesia de Azurara;----------

d) Junta de Freguesia de Árvore;----------

e) Junta de Freguesia de Mindelo;----------

f) Junta de Freguesia de Vila Chã;----------

g) Junta de Freguesia de Labruge;----------

h) Cooperativa Agrícola de Vila do Conde;----------

i) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR -N);----------

j) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP -N);----------

k) Agência Portuguesa do Ambiente (APA —ARH Norte);----------

l) Capitania do Porto de Vila do Conde;----------

m) Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) da Universidade do Porto;----------

n) Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR) da Universidade do Porto;----------

o) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF);----------

p) Turismo do Porto e Norte E.R.;----------

q) Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente (AAMDA);----------

r) Associação Pé Ante Pé (APAP).----------

2. Órgãos da Paisagem Protegida Regional:----------

Após solicitação a cada uma das entidades abrangidas para indicação do respetivo representante, encontram-se já nomeados e indicados os respetivos elementos, dos quais se dá conhecimento a esta Câmara Municipal, faltando designar os representantes do Município, no Conselho Diretivo e Consultivo a designar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente:----------

2.1. Conselho Diretivo:----------

Presidente: a designar pelo Município de Vila do Conde, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo; ----------

Suplente do presidente: a designar pelo Município de Vila do Conde; ----------

1º Vogal (indicado pela Área Metropolitana do Porto): Professor José Luís Campos Oliveira Santos; ----------

Suplente do 1º vogal: Professor Ángel Carretero Fernández; ----------

2º Vogal (indicado pela Universidade do Porto): Professor Paulo Célio Alves; ----------

Suplente do 2º vogal: Professor António Sousa Pereira (atual reitor da Universidade do Porto). ----------

2.2. Conselho Consultivo:----------

Presidente: (representante da Área Metropolitana do Porto): Engenheiro Joaquim Luís Moreno Reis Guerreiro Ponte; ----------

a) Representante da Assembleia Municipal de Vila do Conde: a indicar em Assembleia Municipal; ----------

b) Representante da Câmara Municipal de Vila do Conde: a indicar pela Câmara Municipal de Vila do Conde; ----------

c) Representante da Junta de Freguesia de Azurara: Sr. Carlos Manuel Coutinho Silva;

d) Representante da Junta de Freguesia de Árvore: Sr. Carlos Alberto Sousa Correia;--

e) Representante da Junta de Freguesia de Mindelo: Dr. Cláudio Filipe Rodrigues Matos;

f) Representante da Junta de Freguesia de Vila Chã: Sr. Joaquim Dias Moreira; --------
g) Representante da Junta de Freguesia de Labruge: Dr. André Araújo; ----------
h) Representante da Cooperativa Agrícola de Vila do Conde: Joaquim José Oliveira da Costa; ----------
i) Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte: Dra. Alexandra Serra; ----------
j) Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte: Eng. Luís Brandão Coelho; ----------
k) Representante da Agência Portuguesa do Ambiente: Eng. Sérgio Fortuna; ----------
l) Representante da Capitania do Porto de Vila do Conde: Capitão Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles; ----------
m) Representante do Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) da Universidade do Porto: Professor Nuno Ferrand de Almeida; ----------
n) Representante do Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR) da Universidade do Porto: Dra. Sandra Ramos; ----------
o) Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF): Arq. Sandra Sarmento; ----------
p) Representante do Turismo do Porto E.R.: Dr. Luís Pedro Martins; ----------
q) Representante da Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente (AAMDA): Sra. Joana Silva; ----------
r) Representante da Associação Pé Ante Pé (APAP): Dr. Pedro Miguel da Rocha Martins.
3. Proposta: ----------
Pelo acima exposto e de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), artigo 33º, competências materiais, subsecção I - competências, Secção III - Câmara Municipal conjugado com o exposto nos artigos 6º e 9.º do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC e ROM)" propõe-se:----------
a) Que a Câmara Municipal designe para presidente do Conselho Diretivo, a Sra. Presidente da Câmara Municipal, em exercício, Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, e como sua suplente nas suas ausências e impedimentos a Sra. Arqt.ª Sofia Cristina Marinheiro Ferreira Castro, Técnica Superior Municipal, podendo ser-lhe delegadas as

competências adequadas ao exercício das respetivas funções, com o currículo profissional em anexo;----------

b) Que a Camara Municipal designe como sua representante no Conselho Consultivo a Engenheira Maria Amélia Dias Guimarães, Técnica Superior Municipal, com o currículo profissional em anexo; ----------

c) Que se solicite à Assembleia Municipal a indicação do seu representante no Conselho Consultivo." O Vereador Engenheiro António Caetano disse que, uma vez que estão em causa nomes, a votação deveria ser por escrutínio secreto, o que foi aceite por todos. Após a votação por escrutínio secreto, foi obtido o seguinte resultado, 5 votos a favor e 4 abstenções, tendo sido deliberado, por maioria, designar para Presidente do Conselho Diretivo a Senhora Presidente da Câmara Municipal, em exercício, Doutora Elisa Ferraz, e como sua suplente a Arquiteta Sofia Castro, Técnica Superior, e designar a Engenheira Amélia Guimarães, Técnica Superior, como representante da Câmara Municipal no Conselho Consultivo, dos Órgãos da Paisagem Protegida. Foi ainda deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal a indicação do seu representante no Conselho Consultivo dos Órgãos da Paisagem Protegida, nos termos propostos. ----------

----SEIS. **ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, A CELEBRAR COM A "E-REDES, DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, SOCIEDADE ANÓNIMA."**----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, A CELEBRAR COM A "E-REDES, DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, SOCIEDADE ANÓNIMA", do seguinte teor: "O Município de Vila do Conde celebrou em 5/08/2020, com um consórcio externo, um Contrato de Gestão de Eficiência Energética, o qual tem por objeto principal a conceção, implementação e monitorização das medidas de melhoria e eficiência energética, destinadas a aumentar a eficiência energética, na utilização final da energia das luminárias da rede de iluminação pública. Todavia as infraestruturas de iluminação pública integram uma

rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, que se encontra concessionada à EDP - Distribuição, atualmente designada, "E-REDES, Distribuição de Eletricidade, Sociedade Anónima", até 2025. Em conformidade haverá que compatibilizar a execução dos dois contratos. Para o efeito é proposta a celebração de um Acordo com a concessionária da rede de iluminação pública "E-REDES, Distribuição de Eletricidade, SOCIEDADE ANÓNIMA", relativo à implementação de um projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública, no Município de Vila do Conde, que contempla os direitos e as responsabilidades das partes, nomeadamente os encargos com a substituição dos apoios ou braços suporte das luminárias, a respetiva aquisição e instalação, e os encargos com os focos luminosos não amortizados (VLC-Valor liquido contabilístico) que foram desmontados, para substituição por luminárias LED, com exclusão das luminárias obsoletas e quanto aos materiais retirados da rede para realocação da mesma. Considerando que nos termos do previsto na cláusula 8.1, alíneas b) e c), há responsabilidades e encargos não quantificáveis à partida, só apuráveis com a execução do Acordo, a assumir pelo Município de Vila do Conde, bem como as responsabilidades previstas na cláusula 9.ª do Acordo a celebrar. Anexa-se para o efeito a minuta do Acordo a celebrar cuja validade será de seis meses. Para aprovar a minuta do Acordo a celebrar e autorizar a sua celebração tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do Acordo a celebrar e autorizar a sua celebração, relativo à implementação de um projeto de promoção da eficiência na iluminação pública, com a E-REDES, DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, SOCIEDADE ANÓNIMA, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde e o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

----SETE. **ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA ENTRE A LIPOR - SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO E O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**----------

--------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA ENTRE A

LIPOR - SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO E O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "O Encarregado de Proteção de Dados (EPD) assume nas organizações a responsabilidade na aplicação da estratégia para proteção dos dados e conformidade do RGPD. Nos artigos 37.° a 39.° do RGPD estão elencadas as funções do Encarregado de Proteção de Dados (EPD), destacando-se aqui a competência para o "Controlo e Acompanhamento da produção das Avaliações de Impacto sobre Proteção de Dados (AIPD)". A LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, Associação de Municípios que integra os municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde, é uma pessoa coletiva de direito público que tem por objeto imediato a reciclagem, valorização, tratamento e aproveitamento final dos resíduos sólidos entregues pelos Municípios associados, bem como proceder à gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas necessárias para o efeito. No âmbito do seu objeto, a LIPOR tem vindo a desenvolver, em conjunto com os Municípios associados, vários projetos que implicam a partilha de informação e, em alguns casos, a transferência de dados pessoais. Com a entrada em vigor, em 25 de maio de 2018, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela na Lei n.° 58/2019 de 8 de agosto, foram introduzidas novas exigências legais relativas à proteção de dados pessoais. Assim, nos termos do disposto no artigo 4.° n.° 7 do RGPD, entende-se por Responsável pelo Tratamento a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Depois, estabelece o artigo 26.° do RGPD que quando dois ou mais Responsáveis pelo Tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios de tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento. Nos casos em que o tratamento de dados envolva várias entidades, pode suceder que às diversas partes sejam reconhecidos diversos níveis de controlo da finalidade e/ou dos meios de tratamento, sendo importante poder atribuir facilmente papeis e responsabilidades, a fim de evitar que as complexidades do

controlo conjunto resultem numa distribuição inviável das responsabilidades. Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do RGPD, os tratamentos de dados pessoais suscetíveis de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares têm de ser precedidos de uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD). Assim, porque o Projeto de Recolha Seletiva Porta-a-Porta Residencial, pressupõe o tratamento de dados pessoais que implica a criação de perfis em grande escala, ou seja, existe um número significativo de titulares de dados envolvidos, está em causa um grande volume e uma grande diversidade de dados diferentes a tratar. Também a duração da atividade de tratamento de dados ou a sua pertinência, que se perspetiva passe a ser o sistema de gestão de resíduos na área de influência da LIPOR e que o mesmo continue a evoluir, nomeadamente para a implementação de um sistema PAYT, e ainda a dimensão geográfica da atividade de tratamento - a LIPOR gere resíduos produzidos no Grande Porto, procedeu-se à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados ao Data Center da LIPOR e que resultou no relatório junto. Assim, tendo em vista definir quais as funções e relações respetivas dos Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento em relação aos Titulares dos Dados, nomeadamente para todas as operações de tratamento de dados pessoais a realizar pela LIPOR e pelo Município de Vila do Conde, no âmbito do Projeto de Recolha Seletiva Porta-a-Porta Residencial, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o Acordo de Responsabilidade Conjunta em anexo, para posterior outorga e remessa à Lipor." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Responsabilidade Conjunta com a LIPOR, no âmbito do Projeto de Recolha Seletiva Porta-a-Porta Residencial, nos termos propostos. ------

----OITO. **PROJETO DE REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - CONSULTA PÚBLICA** ----------

--------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Dr. Alberto Laranjeira relativa a PROJETO DE REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - CONSULTA PÚBLICA, do seguinte teor: "Ao Município é confiada a tarefa de satisfazer os interesses próprios das populações respetivas (cfr. artigos 235.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12/09). Para concretizar essa missão, o Município dispõe de poder regulamentar próprio, com legitimidade emergente dos princípios da autonomia do

poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade consagrados na Constituição da República (cfr. artigo 241.º CRP). Ora, o Município de Vila do Conde, no exercício desse mesmo poder regulamentar que lhe é próprio, iniciou um processo de revisão global dos Regulamentos que tem em uso, com vista a obter a sua harmonização, quer deles entre si, quer face às alterações legislativas entretanto verificadas, quer ainda em resposta às novas demandas da realidade, das circunstâncias e dos tempos. Com esta revisão pretende-se então obter a coerência orgânica e gráfica entre os vários Regulamentos, a sua adequação e atualização na resposta às necessidades dos Munícipes, das Associações, de outras organizações e das empresas e a sua conformidade com a legislação em vigor. Pretende-se, também a redução de número de Regulamentos vigentes no Município e a sua estruturação de acordo com as seguintes áreas de atribuições municipais:----------

i) ação social e habitação;----------

ii) ambiente e proteção animal; ----------

iii) desporto, juventude e cultura; ----------

iv) fiscalização e polícia municipal; ----------

v) economia; ----------

vi) mobilidade, trânsito e estacionamento; ----------

vii) taxas e outras receitas municipais;----------

viii) urbanismo e ordenamento. ----------

Assim, considerando o acima exposto bem como o princípio da boa administração, que impele o Município a prosseguir continuamente mais eficiência, economicidade e celeridade e a organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, que os Regulamentos Municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados "custos de contexto" da atividade económica, que, por definição, não são imputáveis aos agentes investidores, podendo ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de melhoria contínua. Considerando também a prática diária e a frequente utilização dos seguintes regulamentos: ---------

a) Regulamento municipal do exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes;----------

b) Regulamento dos mercados municipais de Vila do Conde;----------

c) Regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transportes em táxi; ----------

d) Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas; ----------

atualmente em vigor, sem atualizações relevantes que as alterações legislativas entretanto produzidas e a diferente configuração de algumas realidades que se destinam a regular, já justificavam, nos conduziram à verificação da necessidade de proceder a uma revisão e atualização global e integrada daqueles regulamentos num único instrumento regulamentar. Numa clara concretização dos princípios gerais da administração pública com particular enfoque nos princípios da eficiência, da aproximação dos serviços às populações e da desburocratização foi elaborado o projeto do Regulamento das Atividades Económicas do Município de Vila do Conde. Este projeto do Regulamento das Atividades Económicas Município de Vila do Conde acolhe no essencial as alterações legislativas que estiveram na base da necessidade de rever e adaptar os Regulamentos vigentes foram inúmeras: ----------

- o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que enquadrou a iniciativa «Licenciamento Zero»; ----------

- e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante simplesmente designado por RJACSR, e alterou o primeiro diploma referido, revogando parte substancial do seu regime e diplomas conexos, com o intuito de potenciar um ambiente de negócios mais favorável pela desburocratização, redução de encargos e tempos de espera, promovendo o desenvolvimento económico. Aliada às alterações referidas e considerando o Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro relativo à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mostrou-se pertinente dar tratamento específico à venda ambulante a exercer no areal das praias concessionadas no Município de Vila do Conde, de forma a controlar a atividade que se possa desenrolar naqueles locais. A atividade e a organização do mercado do transporte em táxi foi igualmente objeto de alteração pela Lei n.º 5/2013, de 22 de

janeiro, sendo necessário harmonizar o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro e mais recentemente com o Decreto-Lei n.º 3/2019 de 11 de janeiro. A alteração do Decreto-Lei n.º 310 /2002, de 18 de dezembro, pelo "Licenciamento zero", com o intuito da simplificação, a publicação do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 24 de agosto, as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a publicação da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, impuseram a necessidade de alterar as regras municipais vigentes. No que se refere aos mercados, destaca-se a necessidade de adequação ao novo regime legal bem como de uniformização de critérios entre os vários equipamentos deste tipo para uma perfeita articulação entre eles em geral e, em especial, entre eles e os serviços municipais, sem olvidar as especificidades de cada um. Assim, os mercados municipais mantêm-se como amparo dos que acreditam no seu futuro e se dispõem a contribuir para a dignificação do exercício do comércio deste tipo em espaços novos, modernos e plurifuncionais. Com este projeto de Regulamento são sobretudo três os vetores com que se pretende assentar a estrutura e funcionamento dos Mercados: ----------

i) valorizar o espaço físico com a obrigatoriedade de realização de operações de limpeza e desinfeção dos espaços de trabalho; ----------

ii) assegurar a qualidade dos produtos comercializados com o estabelecimento de regras de controlo higio-sanitário muito precisas, e

iii) apostar claramente na proteção de uma atividade económica que constitui uma referência cultural no tecido comercial do Município e um relevante meio de subsistência para uma parte da nossa população. Mas mais, o presente regulamento define, de entre os objetivos estratégicos para a promoção de produtos locais, por um lado, a garantia de transparência nas relações produção -transformação -distribuição da cadeia alimentar e, por outro lado, a promoção da criação e dinamização de mercados de proximidade. As vendas diretas e as cadeias curtas agroalimentares contribuem para valorizar e promover os produtos locais e, simultaneamente, estimular a economia local, criar emprego, reter valor e população no território. Ainda, apesar de o Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que opera a transferência de competências para os órgãos das freguesias, estabelece que a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; a utilização e ocupação da via pública; a autorização

da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; e a autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, estabelecer que estas competências são exercidas pelas freguesias, aplicam-se as disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais. O projeto do Regulamento das Atividades Económicas Município de Vila do Conde apresenta, pelas razões acima aduzidas, a seguinte estrutura: ----------

O Título I disciplina a atividade de comércio a retalho não sedentária e está subdividido em Capítulos. O Capítulo I versa sobre as disposições gerais e comuns aos três tipos de comércio a retalho não sedentário. O Capítulo II trata especificamente da venda ambulante. No Capítulo III, subdividido em 3 Secções e estas em Subsecções, por se tratar de matéria muito extensa, estabelecem-se as normas aplicáveis às feiras. O Capítulo IV é inovador, estabelecendo as normas referentes à prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário.----------

No Título II as normas que disciplinam os mercados municipais, até agora, objeto, cada um deles, de Regulamentos autónomos, distribuídas por 4 (quatro) Capítulos dedicados às disposições da atividade, normas de acesso à atividade e organização do mercado, atribuição das licenças e condições de exploração do serviço.----------

O Título III é dedicado às atividades diversas. Atenta a sua distinta natureza, cada uma delas é disciplinada num Capítulo específico, num total de 8 (oito), existindo um primeiro Capítulo que estabelece as disposições gerais da matéria.----------

Incluem-se neste Regulamento, no Título IV regras relativas ao controlo metrológico, e no Título V, encontram-se as normas referentes ao transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis), distribuídas por 4 (quatro) Capítulos dedicados às disposições da atividade, normas de acesso à atividade e organização do mercado, atribuição das licenças e condições de exploração do serviço. A Parte III é dedicada às disposições finais e transitórias. Assim, propõe-se que:----------

Atenta a dimensão dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos os nossos munícipes, a Câmara Municipal de Vila do Conde aprove a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados,

nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento das Atividades Económicas do Município de Vila do Conde. A referida consulta pública, tenha lugar pelos meios legalmente previstos, quais sejam a publicação na internet, no sítio institucional do Município de Vila do Conde com a visibilidade adequada à sua compreensão e ainda através da consulta direta às entidades representativas dos interesses em presença, a saber, as Freguesias, a Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde, as Associações de Feirantes, a Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor, a Capitania do Porto, a UGT - União Geral de Trabalhadores, CGTP - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, a GNR-Guarda Nacional Republicana, a PSP-Polícia de Segurança Pública, a Federação Portuguesa do Táxi (FPT), a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL) e autoridade sanitária do Município. Findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento. Se aprecie a nova proposta e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a mesma a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento das Atividades Económicas do Município de Vila do Conde, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Mais Vila do Conde. ----------

----NOVE. **CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DAS LOJAS 33 E 33-A DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE DESTINADAS A RESTAURAÇÃO E CAFETARIA** ----------

-------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Cessão da posição contratual da concessão das Lojas 33 e 33-A do Mercado Municipal de Vila do Conde destinadas a restauração e cafetaria, do seguinte teor: "Em 22 de março de 2018 a Câmara Municipal deliberou, autorizar a

cessão da posição contratual da concessão das lojas 33 e 33-A do Mercado Municipal de Vila do Conde para Gualter Manuel Maciel André. Este concessionário vem agora solicitar a cessão da posição contratual no contrato de concessão relativo àquelas lojas para Eva Francisca Pereira Soares Lopes. Ora, o artigo 318.° do Código dos Contratos Públicos estabelece que os contratos podem autorizar a cessão da posição contratual. Na circunstância o contrato estabelece na cláusula 12.° que: «1- A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra. 2 - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Vila do Conde. 3 - O concessionário da loja pode transmitir a terceiros a respetiva concessão, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde. 4 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao concessionário no procedimento de concurso; b) O Município de Vila do Conde apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Programa de Concurso, que serviu de base à adjudicação.». O Regulamento dos Mercados Municipais estabelece no artigo 10.° que, a transmissão das concessões pode ocorrer por «motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso». Na situação em apreço a requerente alega a dificuldade de manter o estabelecimento em funcionamento atento o facto de estar integrada em grupo de risco para a infeção causada pelo novo coronavírus disseminado pela pandemia de Covid-19. Esta também trouxe dificuldades na exploração do negócio em causa. O contrato faz então depender da prévia autorização, neste caso do Município, a cessão da posição contratual, que deve ser fundamentada. Mais, o Regulamento dos Mercados Municipais, aqui aplicável como vimos, impõe que autorização da cessão da posição contratual, seja precedida da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. O requerente invoca razões de impossibilidade de manter a loja em funcionamento, o que pode justificar esta cessão, tendo apresentado os documentos de habilitação de Eva Francisca Pereira Soares Lopes, que mostram que

esta tem a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, podendo, por isso, a cessão da posição contratual ser autorizada. Assim, porque estão verificados os requisitos legais e regulamentares referidos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a cessão da posição contratual da concessão nos termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual da concessão das lojas 33 e 33-A do Mercado Municipal de Vila do Conde, a favor de Gualter Manuel Maciel André, nos termos propostos. ----------

----DEZ. **LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DAS ESCOLAS DE SURF**----------

----------a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DAS ESCOLAS DE SURF, do seguinte teor: "O crescimento da atividade das Escolas de Surf nas praias da Costa Litoral Norte registado nos últimos anos levou, no ano de 2020, a Capitania do Porto de Vila do Conde a realizar concurso para proceder ao ordenamento dos chamados desportos deslizantes tais como surf, bodyboard e SUP, entre outros. Tal ordenamento visou prevenir situações de conflito ou incompatibilidade de uso entre as várias escolas ou outras atividades que se realizam nas praias em prol da segurança e bem-estar de todos os utentes. O concurso em causa garantiu a segurança dos diversos utentes da praia, regulou a crescente atividade desenvolvida na praia pelas Escolas de Surf e proporcionou igualdade de condições de exercício da operação na praia às Escolas de Surf em atividade. Ora, considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, a competência para «Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas» passou a ser da Câmara Municipal, propõe-se que o órgão executivo delibere a atribuição do mesmo número de licenças e para as mesmas entidades a quem foram atribuídas no ano de 2020 e constantes do "Memorando" em anexo. A emissão das licenças será feita nos termos seguintes: ----------

REQUERIMENTO ----------

1. Os interessados que pretendam efetuar formação de surf nas praias de Vila do Conde deverão fazer o respetivo requerimento à Câmara Municipal. (conforme modelo anexo) ----------

2. O requerimento deve ser instruído com a documentação seguinte: ----------

- Licença para o exercício da atividade emitida pela Federação Portuguesa de Surf, válida à data do requerimento; ----------
- Comprovativo das habilitações profissionais de treinadores/monitores, reconhecidos pela Federação Portuguesa de Surf; ----------
- Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, que cubra eventuais acidentes dos instruendos e de terceiros, decorrentes do exercício da modalidade; ----------
- Caso o interessado se dedique ao aluguer de pranchas, embarcações ou outro material flutuante, licença para o exercício da atividade marítimo turística nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 de julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP; ----
- Plano de emergência que, entre outros aspetos, considerados pertinentes, deverá incluir: ----------
a) Procedimento a adotar em situação de emergência; ----------
b) Lista dos colaboradores que exerçam funções de direção e condução do treino; ----
c) Lista de contactos; ----------
d) Material de primeiros socorros. ----------
3. Os requerimentos, assinados pelos interessados ou seus legais representantes, apresentados deverão ser apresentados na Câmara de Vila do Conde ou enviados por correio registado ou e-mail, deverão indicar o período e a área onde operaram em 2020 (época balnear, fora da época balnear ou período específico). ----------
4. A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário. ----------
ÁREAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ----------
As áreas para o desenvolvimento da atividade são 3 (três), de acordo com as suas características físicas, tipo de atividades desenvolvidas e localização geográfica: -----
a) Praia da Azurara; ----------
b) Restantes praias de Vila do Conde; ----------
c) Rio Ave (exclusivamente para a prática de SUP). ----------
TIPOS DE LICENÇAS ----------
1. Durante a época balnear para efeitos da atividade de formação de surf durante esta época, considera-se o período compreendido entre 12 de junho e 12 de setembro.

2. Para a Praia da Azurara, atendendo às suas características, dimensões e à afluência das Escolas de Surf, serão emitidas as 08 (oito) licenças do ano de 2020, ficando incluídas 4 (quatro) licenças para utilização nos corredores de surf neutros previsto para este local.----------

3. Para as restantes praias, serão emitidas as 8 (oito) licenças do ano de 2020, na modalidade de corredores de surf neutros.----------

4. Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto 1 acima, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.----------

5. Fora da época balnear serão emitidas as 10 (dez) licenças para todas as praias da área de Vila do Conde, que serão válidas por um período máximo de 9 (nove) meses. -

6. Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 5 (cinco) dias de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais são requeridas as licenças, sendo estas emitidas, designadamente a: ----------

a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf nas praias de Vila do Conde; ----------

b) Escolas que não possuam as licenças referidas acima e que pretendam efetuar pontualmente surf trips nas praias de Vila do Conde. ----------

c) A atividade das escolas na modalidade Stand Up Paddle SUP só é permitida a partir do rio Ave, na área de jurisdição marítima, a jusante do primeiro açude, ficando a acesso ao mar condicionado à existência de condições meteorológicas favoráveis, devendo os responsáveis pela atividade ter em atenção às regras definidas no Edital do Porto de Vila do Conde, relativas á segurança da navegação.----------

CARACTERIZAÇÃO DOS CORREDORES DE SURF ----------

1. Entende-se por Corredor de Surf, um corredor com o máximo de 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende do areal até ao plano de água, a localizar na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, altura da maré e número de alunos;----------

2. Entre os Corredores de Surf deverá existir uma separação de 10 metros;---------

3. Na época balnear, os Corredores de Surf só poderão ser demarcados fora das zonas concessionadas. Entende-se por zona concessionada, a frente de praia onde

existam apoios balneares. As zonas de banhos deverão estar sinalizadas no areal pelo titular da concessão; ----------

4. É expressamente proibida a atividade das Escolas de Surf nos corredores de acesso a embarcações; ----------

5. Tendo presente a crescente atividade desenvolvida pelas Escolas de Surf na praia da Azurara, é estabelecido um limite de 06 (seis) Corredores de Surf, situados nos limites N e S do concessionário, sendo 2 (dois) deles designados Corredores de Surf Neutro. Toda a restante área da praia ficará destinada ao surf livre (free surfers); ----

6. Na Praia de Azurara, a delimitação e marcação dos Corredores de Surf e dos Corredores de Surf Neutros (na razão 4+2, respetivamente) é efetuada de forma aleatória, por ordem de chegada. Recorde-se a estes corredores correspondem, respetivamente, 8 + 2 licenças; ----------

7. Para as restantes praias, atendendo às características, dimensões e à afluência de Escolas de Surf verificadas em anos anteriores, embora não seja definido um limite máximo de corredores, deverão ser respeitadas todas as restantes regras relativas aos corredores de surf. ----------

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS CORREDORES DE SURF ----------

1.Os corredores serão sinalizados com bandeiras identificativas das escolas licenciadas para o efeito que, em cada momento, estiverem a exercer a sua atividade;----------

2.O número máximo de alunos admissível em cada corredor é de 24 (vinte e quatro);

3. Cada escola pode utilizar um corredor por praia, exceto se existirem outros corredores desocupados nessa praia, caso em que a mesma escola poderá ocupar mais que um corredor; ----------

4. Aquando da utilização de um Corredor de Surf, cada escola deve colocar as suas bandeiras identificativas e utilizar um sistema de identificação para os seus alunos e treinadores; ----------

5. Cada corredor terá que respeitar o rácio de 1 (um) treinador para um máximo de 8 (oito) alunos com idade superior a 12 anos;----------

6.Caso a idade dos alunos seja inferior a 12 anos, o rácio é de 1 (um) treinador para um máximo de 4 (quatro) alunos; ----------

7. Ocorrendo uma formação mista (alunos com idade inferiores e superior a 12 anos),

deve ser cumprido o rácio de 1 (um) treinador por 6 (seis) alunos; ----------

8. Por acordo entre os interessados, um mesmo corredor pode ser partilhado por mais que uma Escola de Surf, desde que não exceda o limite máximo fixado e que seja respeitada a relação do número de alunos por treinador. Nesta situação cada Escola de Surf deverá cumprir os respetivos rácios treinador/alunos mencionados nas alíneas acima; ----------

9.Sempre que viável e em função do planeamento das aulas, as Escolas de Surf deverão comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos Corredores de Surf; --------

10. A identificação dos Corredores de Surf é efetuada somente pelos formadores das respetivas escolas; ----------

11. É expressamente proibida a marcação dos corredores, sem estarem no local os formadores e os respetivos alunos; ----------

12. A gestão dos Corredores de Surf Neutros é da responsabilidade das escolas interessadas na sua utilização, sendo supervisionada essa utilização pelas Capitanias dos Portos da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde; ----------

13. Nas situações em que, nos corredores de surf e corredores de surf neutros, não exista nenhuma escola devidamente licenciadas a exercer o seu direito nesse espaço, o corredor poderá ser utilizado temporariamente por qualquer outra Escola de Surf devidamente licenciada pela Câmara de Vila do Conde;----------

14.A gestão dos Corredores de Surf é da responsabilidade das escolas interessadas na sua utilização, sendo supervisionada pelas Capitanias dos Portos da Póvoa de Varzim e Vila do Conde; ----------

15.Todas as Escolas de Surf devem obrigatoriamente fazer-se acompanhar da respetiva licença emitida pela Câmara de Vila do Conde, facultando-a às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado. ----------

CORREDORES DE SURF NEUTROS ----------

1. Só podem ser utilizados por Escolas de Surf, devidamente autorizadas pela Câmara de Vila do Conde;----------

2. Os corredores de surf neutro da Praia de Azurara destinam-se a ser utilizados prioritariamente pelas "escolas de surf" com licença exclusiva para Corredores de Surf Neutros. ----------

3. Nas restantes praias o exercício da atividade das Escolas de Surf será sempre em Corredores de Surf Neutros, válido para todas as Escolas de Surf devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Vila do Conde. ----------

CONSIDERAÇÕES GERAIS ----------

1. É da responsabilidade das Escolas de Surf a escolha do tipo de praia em relação ao nível de formação e condições meteorológicas em vigor no momento; ----------

2. O representante da Escola de Surf durante o período da formação, deverá manter no local o plano de emergência e segurança assim como um "Kit" de primeiros socorros.

CANCELAMENTO DE LICENÇAS ----------

1. A Câmara Municipal de Vila do Conde pode determinar o cancelamento da licença nos seguintes casos: ----------

a) Infração às disposições constantes das licenças emitidas.----------

b) No caso de o requerente não proceder ao seu levantamento no prazo que lhe for notificado para o efeito. ----------

c) Pela comprovada não utilização da licença, sem motivo justificativo, por período superior a 30 dias. ----------

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO ----------

1. Constitui contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março e punível com coimas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, a violação ou incumprimento das restantes normas aplicáveis; -------

2. A fiscalização do cumprimento das disposições referidas compete às autoridades policias, designadamente a Polícia Marítima; ----------

3.A instrução e decisão dos processos de contraordenação são da competência da Camara Municipal de Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de atribuição do mesmo número de licenças e para as mesmas entidades a quem foram atribuídas no ano de 2020, indicadas no "Memorando" em anexo à proposta, relativamente ao licenciamento da atividade das escolas de surf, nos termos propostos. ----------

----ONZE. **ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES NA URBANIZAÇÃO DE PINDELO, N.º 50, NA FREGUESIA DE ÁRVORE**----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES NA URBANIZAÇÃO DE PINDELO, N.º 50, NA FREGUESIA DE ÁRVORE, do seguinte teor: "De acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27/02/2020, e de acordo com as condições gerais de venda aprovadas para alienação de 21 habitações, sitas na Urbanização de Pindelo, n.º 50, na freguesia de Árvore, deste concelho, foi aberto concurso público, por proposta em carta fechada, cujo ato público de abertura das propostas decorreu no dia 24/09/2020. Analisadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, e tendo em conta as propostas mais vantajosas, foram sendo notificados os concorrentes para escolha da fração pretendida, face às propostas apresentadas, por ordem decrescente de valor, a fim de se pronunciarem pela vontade em adquirir a fração na qual tinham apresentado a proposta mais vantajosa. Na sequência das notificações referidas, veio a concorrente infra indicada manifestar a sua vontade em manter o interesse na aquisição da seguinte fração: ----------

1 - ANA MARIA DA COSTA FILIPE

FRAÇÃO AV - T3 A - 5.º Dt.º Nascente VALOR - 75.560.00 €

Cumpridas as formalidades de procedimento concursal de acordo com as condições gerais aprovadas, e de acordo com o disposto no ponto 2.8 do edital número 81/2020, de 18 de maio, estão reunidas as condições legais e procedimentais, para a Câmara Municipal aprovar a adjudicação da alienação de mais 1 fração autónoma habitacional, a fração "AV", à proponente supra indicada, pelo valor referido, no uso de competência própria, tendo já sido adjudicadas 15 frações autónomas, por deliberações da Câmara Municipal de 28/01/2021, 25/02/2021, 4/03/2021 e 25/03/2021. Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a adjudicação da alienação de mais 1 fração autónoma habitacional, atrás identificada, nos termos propostos. De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 26/11/2020, os adquirentes das frações habitacionais referidas na presente proposta, não gozam do direito de preferência na alienação das dez frações de garagens/aparcamento, sitas na cave do mesmo prédio urbano em regime de propriedade horizontal. Caso a presente proposta mereça aprovação, deverá a concorrente ser notificada, da deliberação tomada, a fim de ser celebrado o respetivo contrato promessa de compra e venda, com o pagamento de 10% do valor da compra,

a título de sinal e princípio de pagamento, ou a escritura definitiva de compra e venda com o pagamento do respetivo preço." A proposta foi retirada da ordem de trabalhos, uma vez que a promitente compradora, manifestou por escrito a sua desistência à aquisição da fração. ----------

----DOZE. **CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PUBLICO MUNICIPAL** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 484/2020 - TITULAR DO PROCESSO: ANTÓNIO JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA - LOCAL DA OBRA: RUA CONDE MARGARIDE, EM VILA DO CONDE - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área total de 23,00m2, para alargamento do passeio existente e baía de estacionamento, na frente do terreno virado para a Rua Conde de Margaride, para integrar no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 4251/Vila do Conde, devidamente identificada na planta constante do referido processo 155. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão Executivo Municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação gratuita da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 955/2020 - TITULAR DO PROCESSO: ANA RITA CURVAL GOMES DA COSTA E OUTRO - LOCAL DA OBRA: RUA JOAQUIM CERQUEIRA DA COSTA, NA FREGUESIA DE JUNQUEIRA, EM VILA DO CONDE - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área total de 16,00m2, para beneficiação da Rua Joaquim Cerqueira da Costa, para integrar no domínio público municipal, a

desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 1366/Junqueira, devidamente identificada na planta constante do referido processo 156. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão Executivo Municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação gratuita da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

-----TREZE. **EMPREITADAS**----------

----------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS SEMI-ENTERRADO NO CONCELHO: ÁRVORE/ AVELEDA/MACIEIRA DA MAIA/MINDELO/MODIVAS/VILA DO CONDE/VILAR/ VILAR DO PINHEIRO - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: "Por Deliberação da Câmara Municipal, de 25/03/2021, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio n.º 4588/2021 foi publicado no Diário da República n.º 68, 2.ª série, de 08/04/2021. Foi fixado o preço base de 220.000,00 € + IVA e o prazo previsto para a execução da obra é de 90 dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se apenas o «preço», nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP. Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes:

Concorrentes	Valor global
Sopsa Eco Innovation, S.A.	169.552,16 €
Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	218.456,50 €

Em sede de análise de propostas, o júri procedeu à correção oficiosa do valor da proposta do concorrente Sopsa Eco Innovation, Sociedade Anónima, na sequência da verificação de erros de cálculo, sendo a mesma corrigida para o valor de 169.552,28 € + IVA, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 60º e no nº 4 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos. Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas,

foram ordenadas da seguinte forma: ----------

Concorrente	Class.
Sopsa Eco Innovation, S.A.	1º
Construções Camposinhos Ferreira, Lda	2º

Concluída a análise, o júri elaborou o Relatório Preliminar, propondo a admissão de ambas as propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, com fundamento nos artigos 70.º e 146.º do CCP e no artigo 16.º do Programa de Concurso. Notificados os concorrentes do Relatório Preliminar, para efeitos de exercerem o Direito de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer reclamações/observações, pelo que o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar, propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente Sopsa Eco Innovation, Sociedade Anónima, pelo valor global de 169.552,28 € + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, sendo regulamentada pelo Decreto Lei n.º 127/2012, de 21/6, na sua redação atual. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria: -------

1) Aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente SOPSA ECO INNOVATION, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 169.552,28 € + IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme o Relatório Final elaborado pelo Júri, assumindo o respetivo compromisso financeiro; ----------

2) Aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;----------

3) Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, designar a Engenheira Márcia Campos, Técnica Superior Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente SOPSA ECO INNOVATION, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 169.552,28 € + IVA, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, e nomear para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, a Engenheira Márcia

Campos, Técnica Superior Municipal, nos termos propostos. ----------

---------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - REABILITAÇÃO DO MERCADO DAS CAXINAS - ADJUDICAÇÃO, do seguinte teor: Por deliberação da Câmara Municipal, de 25/03/2021, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio n.º 4592/2021 foi publicado no Diário da República n.º 68, 2.ª série, de 08/04/2021. Foi fixado o preço base de 292.000,00 € + IVA e o prazo previsto para a execução da obra é de 120 dias. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de "melhor relação qualidade/preço", composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos:----------

Fatores:----------

1 - Preço - 50%; ----------

2 - Qualidade Técnica da Proposta - 50%; ----------

Subfatores:----------

2.1 - Metodologia - 50%; ----------

2.2 - Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente - 15%; ----------

2.3- Plano de Trabalhos - 35%; ----------

Foram apresentadas propostas por parte dos seguintes concorrentes:----------

Após análise, o júri elaborou o Relatório Preliminar, propondo a admissão de ambas as propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, com fundamento nos artigos 70.º e 146.º do CCP e no artigo 16.º do Programa de Concurso. Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas nos seguintes termos:

Ordem	Concorrente	Pontuação
1	AFG - Albino & Fernando Gonçalves, Limitada	4,06
2	JASPINTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LIMITADA	3,02

Notificados os concorrentes do Relatório Preliminar, para efeitos de exercerem o Direito de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer reclamações/observações, pelo que o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório

Preliminar, propondo a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente AFG - Albino & Fernando Gonçalves, Limitada, pelo valor global de 269.543,82 € + IVA. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, sendo regulamentada pelo DL nº 127/2012, de 21/6, na sua redação atual. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Em conformidade, propõe-se que o Executivo Municipal, delibere, no uso de competência própria:----------

1) Aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente AFG - ALBINO & FERNANDO GONÇALVES, LIMITADA, pelo valor global de 269.543,82 € + IVA, por ser a proposta economicamente mais vantajosa, conforme o Relatório Final elaborado pelo Júri, assumindo o respetivo compromisso financeiro;----------

2) Aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;----------

3) Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, designar o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da empreitada em referência ao concorrente AFG - ALBINO & FERNANDO GONÇALVES, LIMITADA, pelo valor global de 269.543,82 € + IVA, assumir o respetivo compromisso financeiro, aprovar a minuta do contrato de empreitada a celebrar, e nomear para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, o Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal, nos termos propostos. ----------

----------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DO LARGO DE SANTA APOLÓNIA - U.F. MALTA/CANIDELO» - TRABALHOS COMPLEMENTARES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO, do seguinte teor: "Por deliberação da Câmara Municipal, de 09/07/2020, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à sociedade M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 620.236,51 € + IVA, cujo contrato foi celebrado em 03/08/2020. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em 21/08/2020. O prazo de execução da obra é de 7 meses. De acordo com informação técnica do Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal,

gestor do contrato, no decorrer dos trabalhos que constituem a empreitada, constatou-se a imprescindibilidade de proceder à execução de trabalhos diversos, complementares à empreitada suprarreferida, que não foram previstos no projeto e na fase de formação do contrato, resultantes essencialmente de erros de medição de projeto e omissões detetadas pelo dono da obra, em fase de execução. Verificam-se no caso concreto os requisitos do n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja:----------

- Tratam-se de trabalhos não previstos no contrato e que resultam de circunstâncias não previstas;----------

- Que não podem ser técnica e/ou economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;----------

- Os trabalhos complementares implicam um custo de 29.262,51 € + IVA, conforme mapa de quantidades apresentado, representando 4,72 % do preço contratual, não excedendo, assim, 10% do valor do contrato, sendo que não existem trabalhos complementares anteriores de natureza similar; De acordo com a referida informação técnica anexa, afigura-se necessária a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 15 dias, permitida pelo n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos, nos termos do qual «quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º». Verificada a cabimentação orçamental da despesa e a existência de fundos disponíveis, informa-se que para aprovar a execução dos trabalhos complementares e a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos propostos, tem competência própria a Câmara Municipal, o que deverá ser formalizado mediante contrato adicional, nos termos do artigo 375.º do CCP. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos complementares, no valor de 29.262,51 € + IVA, bem como aprovar a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 15 dias, nos termos propostos. ----------

--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empreitada de "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE VILA DO CONDE" - TRABALHOS A MENOS, do seguinte teor: "De acordo com informação técnica do Engenheiro António Costa e da Engenheira Olinda Carqueja, na execução da empreitada suprarreferida, foram identificados trabalhos que, por decorrerem de alterações ao projeto que foram necessários e imprescindíveis adotar e por se verificarem diferenças entre quantidades de trabalhos previstas e de quantidades efetivamente executadas, não foram efetivamente executados. A totalidade de trabalhos a menos (não executados) resulta no valor total de 47.713,83 euros, correspondendo ao saldo remanescente dos trabalhos contratuais. Para aprovar os trabalhos a menos, indicados, tem competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução de trabalhos a menos, no valor de 47.713,83 euros, na empreitada em referência, nos termos propostos. ----------

----14. **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, COM A EMPRESA "SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA" - ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO**----------

---------- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, COM A EMPRESA "SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A." - ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO, do seguinte teor: "Em reunião do executivo Municipal de 4/03/2021, foi deliberado aprovar a renovação do contrato suprarreferido, pelo período de um ano, com efeitos a 1/04/2021, com a sociedade adjudicatária, a "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima", pelo valor de 2.158.778,83 euros + IVA, valor de adjudicação, sujeito a uma condição resolutiva parcial, por forma a acautelar uma efetiva transferência de competências no âmbito da limpeza urbana, para as Freguesias, a partir de 1/01/2022, tendo a minuta do adicional ao contrato sido aprovada em reunião de 25/03/2021. Porém, em reunião da Câmara Municipal de 28/01/2021, em cumprimento do disposto no artigo 74.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31/12, que aprovou o OE/2021, solicitou à Assembleia

Municipal a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de 2.260.241,49 euros + IVA, tendo a autorização sido concedida, em sessão da Assembleia Municipal de 20/02/2021, na sua reunião realizada em 22/02/2021, com uma atualização extraordinária de 4,7% do valor do contrato. Notificada a "SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima", da renovação do contrato de prestação de serviços e da minuta do contrato adicional, veio a empresa, em 14/04/20214, invocar a atualização de 4,7% ao valor do contrato, e sugerir algumas alterações à minuta do contrato. Todavia, a celebração do adicional ao contrato de prestação de serviços, relativo à renovação do mesmo, não prejudica o direito à atualização extraordinária do mesmo. Ora, o n.º 1 do artigo 74.º do OE/2021, determina que: «1 — Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2020 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2020, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.» Mais importa esclarecer que, na renovação do contrato de prestação de serviços, de 2019, para 2020, em que a RMMG, variou de 580,00 € para 635,00 €, não se verificou qualquer atualização extraordinária do preço contratual. Porém, auscultados os Serviços Técnicos Municipais funcionalmente competentes que fizeram o preço base concursal, para se pronunciarem se a componente de mão de obra foi determinante na formação do preço contratual, sem olvidar, as componentes de equipamentos, viaturas e combustíveis, e para informar sobre o aumento extraordinário do preço contratual decorrente da variação da RMMG, para 2021, sendo que a variação do RMMG, de 2020 para 2021, foi de 4,7%, os mesmos informaram que, a componente da mão de obra tem um peso de cerca de 65% no preço contratual.

Também é de referir que os combustíveis sofreram um aumento de cerca de 20% só no último semestre do ano passado, tendo também um peso significativo na prestação. Consequentemente, propõe que o executivo Municipal aprove a atualização do preço contratual vigente de 2.158.778,83 euros + IVA, para 2.260.241,44 euros + IVA, para renovação do contrato de prestação de serviços, aprovada pelo Executivo Municipal em reunião de 4/03/2021, com início de efeitos a 1/04/2021, tendo os respetivos compromissos financeiros plurianuais sido autorizados pela Assembleia Municipal em sessão de 20/02/2021. A atualização do preço contratual, decorre ainda de uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, decorrente das alterações do rendimento mínimo mensal garantido (RMMG), quer para 2020, quer para 2021, e das alterações verificadas em 2020 e 2021 no preço dos combustíveis para os equipamentos afetos à prestação de serviços; As alterações factuais verificadas, e o disposto no artigo 75.º da Lei n.º OE/2021, impõe e consubstancia uma reposição do equilíbrio financeiro do contrato. O valor resultante da aplicação do disposto no artigo 74.º da Lei do OE/2021, com uma atualização de 4,7% do preço contratual, é o legalmente permitido, embora não seja suficiente para repor o equilíbrio económico financeiro do contrato, sendo que a empresa adjudicatária reclama apenas a atualização legal permitida de 4,7%. Pelo exposto, sugere-se que o Executivo Municipal aprove a atualização do preço contratual de 4,7%, nos termos legalmente permitidos, para o período de vigência do contrato objeto de renovação aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 4/03/2021. Porém, solicita igualmente a empresa adjudicatária, uma alteração ao adicional ao contrato, com o seguinte conteúdo: 1) Na cláusula 1.ª, acrescentar: "atendendo a que se verifica ser o contrato afetado pelo aumento progressivo do RMG desde a data da proposta (580,00 € em 2018) até ao presente (665,00 € em 2021), o valor contratual é atualizado em 4,7%." 2) Na cláusula 2.ª, acrescentar um n.º 2: "Na eventualidade da resolução parcial das prestações do contrato conforme o n.º 1, (por efetiva transferência de competências para as Freguesias) a 2.ª Outorgantes (Suma) desde já concorda em não reclamar do Município nenhuma reposição do equilíbrio contratual com isso afetado." Ora, as alterações à minuta do adicional ao contrato já aprovada pela Câmara Municipal, estão de acordo com o legalmente previsto, e salvaguardam o interesse

público municipal, sugerindo-se a sua aprovação, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização do preço contratual de 4,7%, nos termos legalmente permitidos, para o período de vigência do contrato objeto de renovação aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 4/03/2021, bem como aprovar as alterações à minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos. ----------

III - **PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA**----------

---- Não esteve presente nenhum munícipe. ----------

----------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para produzir efeitos jurídicos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Fl. 142-1

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

No passado dia 12, foi atribuído ao Jardim Escola da Santa Casa da Misericórdia de Azurara o "Selo Protetor", distinção da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens que reconhece as medidas de promoção, boas práticas e eficácia na proteção da população infantojuvenil praticadas por esta Instituição do Concelho de Vila do Conde.

A atribuição deste galardão testemunha o propósito da Instituição de desenvolvimento de estratégias concertadas em rede, nomeadamente com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila do Conde, centradas na promoção e proteção dos direitos das crianças consagrados por lei.

Considerando a relevância da distinção obtida, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 20 de maio de 2021, aprove um Voto de Congratulação, manifestando o apreço pelo trabalho desenvolvido pela Instituição na promoção dos Direitos da Criança.

20 de maio de 2021

AR-142-2

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

No passado dia 8, na sede da Associação de Futebol do Porto, decorreu a cerimónia de entrega das placas alusivas ao processo de Certificação de Entidades Formadoras da Federação Portuguesa de Futebol, época 2019/2020.

De entre os clubes reconhecidos, Vila do Conde viu a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Caxinas e Poça da Barca ser distinguida com o Grau de Excelência, 5 estrelas Futsal, e o Rio Ave Futebol Clube com o Certificado de Entidade Formadora, 4 estrela Futebol.

Trata-se de mais um reconhecimento público da dedicação e trabalho desenvolvido por todos os que integram as equipas destes clubes, nomeadamente do empenho dos seus dirigentes em alcançar a excelência em todos os patamares.

Considerando a relevância da Certificação obtida pela Associação Desportiva, Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca e pelo Rio Ave Futebol Clube, a Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avançamos Unidos propõem que a Câmara Municipal, em reunião de 20 de maio de 2021, aprove um Voto de Congratulação.

Fl. 142-3

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

20/05/2021

PAOD

Interpelação

Na reunião do Executivo Municipal de 07 de Junho de 2018, foi deliberado, por unanimidade, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal.

Nos últimos anos foram realizados estudos sobre a execução e impacto do PDM em vigor, assim como agregadas propostas que determinarão a futura configuração do novo PDM.

Mas de tudo isto não foi dada informação à oposição nem à população em geral.

Pelo exposto, e porque sabemos que, no desenvolvimento da sua revisão existem três peças fundamentais:

- Carta Educativa – adjudicada em 2018, com 6 meses de elaboração, que já passaram à muito.

- Avaliação Ambiental Estratégica – adjudicada em 06 de Outubro de 2020, com prazo de execução de 180 dias, já terminados.

- Relatório de Avaliação Específica do Ordenamento do Território.

Interpelamos a Sra. Presidente sobre o estado da referida Revisão do PDM e o cumprimento dos prazos das adjudicações dos referidos estudos, que por certo já foram pagos.

O Vereador

fl. 142-4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 20/05/2021

PONTO 2 – ALÍNEA A)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
GRUPO DESPORTIVO DE TOUGUES	Atividades desportivas – Prova de XCO	1.500,00 €
DREAM SESSIONS – Associação Cultural	Atividades culturais	2.500,00 €

fl. 142-5

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 20/05/2021

PONTO 2 – ALÍNEA B)

NOME	FIM A QUE SE DESTINA	VALOR
JUVENTUDE UNIDA DE MOSTEIRÓ	APOIO PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA SEDE	10.000,00 €
PARÓQUIA DE FORNELO	APOIO PARA OBRAS NA FACHADA PRINCIPAL DA IGREJA DE FORNELO	7.500,00 €
PARÓQUIA DE MALTA	APOIO PARA RESTAURO DO CORO MEZANINO DA IGREJA DE MALTA	7.500,00 €
PARÓQUIA DE SANTA MARIA DE AZURARA	APOIO PARA OBRAS NA CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO	7.500,00 €
PARÓQUIA DE SANTA MARINHA DE RETORTA	APOIO PARA RESTAURO DA IGREJA ANTIGA DE RETORTA	20.000,00 €
RANCHO DO MONTE	APOIO PARA IMPRESSÃO DE LIVRO	3.500,00 €

Fl. 142-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA
20/05/2021

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – MANUEL DE JESUS NOVO - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	138,25€
2 – MANUEL MARTINS DOS SANTOS - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	138,25 €
3 – MARIA CELESTINA GOMES FERREIRA - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	138,25 €
4 – MARIA DE FÁTIMA MOREIRA LEAL - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	138,25 €
5 – MARIA SILVINA SILVA OLIVEIRA	MODIVAS	138,25 €